



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o pagamento de profissionais que acumulam função, emprego ou cargo público, com recursos vinculados às parcerias com o terceiro setor, em conformidade com o art. 45, II da Lei Federal 13.019/2014

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária atendimento da Lei Federal nº13.019/2014 e artigo 37 da Constituição Federal.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº /2023

“Autoriza o pagamento de profissionais que acumulam função, emprego ou cargo público, com recursos vinculados às parcerias com o terceiro setor, em conformidade com o art. 45, II da lei federal 13.019/2014”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos vinculados à parceria para o pagamento de profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuam em parceria com a Administração Pública, que sejam também empregados ou servidores públicos, nos ditames do Art. 45, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art. 2º Nos termos do Art. 1º, estão especificamente abrangidas por esta Lei os profissionais das seguintes ocupações:

- I – Médico (a);
- II – Fisioterapeuta;
- III – Terapeuta ocupacional;
- IV – Psicólogo (a);
- V – Assistente Social (área da saúde);
- VI – Fonoaudiólogo (a);
- VII – Nutricionista;
- VIII – Enfermeiro (a);
- IX – Técnico (a) de enfermagem;
- X – Auxiliar de enfermagem;
- XI – Cirurgião Dentista;
- XII – Professor (a).

Parágrafo único. O acúmulo de função, emprego ou cargo público, é de caráter excepcional e possível apenas nas hipóteses previstas pelo Art. 37, XVI da Constituição Federal, sujeito em todos os casos à compatibilidade de carga horária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9347-3A94-CEA2-411E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 13/12/2023 11:44:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/9347-3A94-CEA2-411E>